



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Amanda Chaves de Freitas

DIREITOS HUMANOS EM SAÚDE E O AMBIENTE HOSPITALAR: debates e reflexões

Diamantina
2024

Amanda Chaves de Freitas

DIREITOS HUMANOS E O AMBIENTE HOSPITALAR: debates e perspectivas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Assis do Carmo Pereira Júnior.

**Diamantina
2024**

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

F866d Freitas, Amanda Chaves

2024 Direitos humanos e o ambiente hospitalar: debates e
perspectivas [manuscrito] / Amanda Chaves Freitas. --
Diamantina, 2024.
27 p.

Orientador: Prof. Assis do Carmo Pereira Júnior .

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Direitos humanos. 2. Cuidado em saúde. 3. Assistência
hospitalar. I. Pereira Júnior , Assis do Carmo . II.
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III.
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados
fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-
2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

FOLHA DE APROVAÇÃO

FREITAS, AMANDA CHAVES

Direitos humanos e o ambiente hospitalar: debates e perspectivas

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Programa de Pós-
Graduação em Educação em Direitos
Humanos da Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como
requisito para obtenção do título de
especialista.

Aprovado em: 02/12/2024

Comissão Julgadora

Prof. Dr. ASSIS DO CARMO PEREIRA JÚNIOR

Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Documento assinado digitalmente
 ASSIS DO CARMO PEREIRA JUNIOR
Data: 04/12/2024 11:02:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 ELEN CRISTIANE GANDRA
Data: 04/12/2024 11:47:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profª. Drª. ELEN CRISTIANE GANDRA

Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG

Profª. Drª. TAYSA DE FÁTIMA GARCIA

Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Documento assinado digitalmente
 TAYSA DE FATIMA GARCIA
Data: 05/12/2024 14:59:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as pessoas que sentem empatia pelo próximo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele nada é possível. Sou grata à minha mãe por ser uma mulher batalhadora que me inspira e ao meu pai por sempre me incentivar. Gratidão ao meu marido por estar comigo em todos os momentos. Sou grata à minha irmã por estar me ensinando o que é ser paciente e ao meu sobrinho pelo amor que me dedica. Muito obrigada ao meu professor orientador pela ajuda. À memória de meu avô que se orgulhava de mim. Agradeço também aos amigos e familiares pelas conversas que alegram e orientam.

RESUMO

Os direitos humanos se expressam nas mais diferentes áreas da vida em sociedade, abrangendo um conjunto de garantias às condições básicas de vida como a liberdade, a paz e a justiça. À essas soma-se também o direito à vida, materializado no direito à saúde. No Brasil, um importante marco nos direitos humanos em saúde foi a Constituição Federal de 1988 que trouxe, entre outras coisas, um conjunto de medidas constitucionais de proteção dos direitos individuais e coletivos concernentes à saúde, à previdência e à assistência social. Apesar da prerrogativa constitucional, a sociedade enfrenta sistematicamente uma série de circunstâncias que representam a violação aos direitos fundamentais dos cidadãos, abrangendo os mais diferentes espaços da vida social, dentre os quais os estabelecimentos hospitalares. Diante desse quadro, o presente estudo teve como objetivo discutir sobre a questão do ambiente hospitalar à luz dos princípios dos direitos humanos, discorrendo sobre as principais formas de violação desses direitos nesse espaço de saúde. A pesquisa foi desenvolvida na forma de uma revisão narrativa de literatura acerca do tema. A partir da revisão bibliográfica realizada, observou-se apesar dos avanços e conquistas no campo dos direitos humanos nas últimas décadas, com a efetivação de uma cultura de luta pela garantia de direitos, sobretudo no campo da saúde, nota-se que tal perspectiva ainda se encontra em estágio embrionário, carecendo de avanços para consolidação da saúde enquanto direito irrevogável ao ser humano. Especificamente nos espaços hospitalares, mesmo diante dos avanços e conquistas de direitos sociais, ainda prevalece, em muitos casos, um contexto de violação dos direitos, nas mais diversas esferas dos direitos humanos, como no direito à privacidade, à informação, à não discriminação e nos cuidados em saúde com segurança e qualidade.

Palavras-chave: Direitos humanos. Cuidado em saúde. Assistência hospitalar.

ABSTRACT

Human rights are expressed in the most diverse areas of life in society, encompassing a set of guarantees to basic living conditions such as freedom, peace and justice. In addition to these, there is also the right to life, embodied in the right to health. In Brazil, an important milestone in human rights in health was the Federal Constitution of 1988, which brought, among other things, a set of constitutional measures to protect individual and collective rights concerning health, social security and social assistance. Despite the constitutional prerogative, society systematically faces a series of circumstances that represent the violation of the fundamental rights of citizens, encompassing the most diverse spaces of social life, among which are hospitals. Given this scenario, this study aimed to discuss the issue of the hospital environment in light of the principles of human rights, discussing the main forms of violation of these rights in this health space. The research was developed in the form of a narrative review of literature on the subject. Based on the literature review, it was observed that despite the advances and achievements in the field of human rights in recent decades, with the establishment of a culture of struggle for the guarantee of rights, especially in the field of health, it is noted that this perspective is still in its embryonic stage, lacking advances to consolidate health as an irrevocable right to human beings. Specifically in hospital settings, even in the face of advances and achievements in social rights, a context of rights violations still prevails in many cases, in the most diverse spheres of human rights, such as the right to privacy, information, non-discrimination and safe and quality health care.

Keywords: Human rights. Health care. Hospital care.

LISTA DE SIGLAS

CE – Conselho da Europa

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONU – Organização das Nações Unidas

SUS – Sistema Único de Saúde

UA – União Africana

UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1: DIREITOS HUMANOS – ASPECTOS CONCEITUAIS	13
1.1 Os direitos humanos através da história... ..	Erro! Indicador não definido.
CAPÍTULO 2: DIREITOS HUMANOS NO BRASIL... ..	16
CAPÍTULO 3: DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO HOSPITALAR... ..	18
3.1 Direitos humanos em saúde.....	18
3.2 Os direitos humanos no contexto hospitalar: um espaço de conflitos e possibilidades... ..	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	25

INTRODUÇÃO

Historicamente as sociedades civilizadas buscam legitimar direitos básicos, visando garantir a todas as pessoas condições básicas como a liberdade, a paz e a justiça. Tal perspectiva foi sendo transformada, com o passar do tempo, em dispositivos legais aplicados às nações e posteriormente no âmbito internacional, na forma de um documento universal que rege as relações entre os países e que visa assegurar os Direitos Humanos a toda população mundial (Lima, 2020).

Além dos dispositivos internacionais, no Brasil a Carta Magna de 1988 também se dedicou ao tema, com dispositivos que preveem a proteção dos Direitos Humanos aos cidadãos brasileiros, com a garantia de elementos como a liberdade de expressão, liberdade de culto, direito à vida, educação e saúde. A Constituição Federal reservou um importante espaço para resguardar os direitos da população a partir da Seguridade Social, sendo constituída por um conjunto de medidas constitucionais de proteção dos direitos individuais e coletivos concernentes à saúde, à previdência e à assistência social (Messetti; Dallari, 2018).

O capítulo constitucional dedicado à Seguridade Social tem como foco estabelecer um conjunto integrado de ações que visam assegurar os direitos relativos à saúde como forma de proteção à população. Nesse sentido, o Brasil buscou promover os Direitos Humanos no campo da saúde através da criação do Sistema Único de Saúde – SUS, que baseou-se nos princípios da universalidade, equidade e integralidade. Além disso, a estrutura organizacional desse sistema foi construída para garantir a todos o acesso à saúde, bem como ações do poder público para garantir o bem estar social, constituindo uma importante ferramenta do direito humano no âmbito da saúde (Ministério da Saúde, 2011).

Apesar dessa concepção, a sociedade enfrenta sistematicamente uma série de circunstâncias que representam a violação aos direitos fundamentais dos cidadãos, abrangendo os mais diferentes espaços da vida social. Um dos contextos de violação aos direitos humanos é o campo da saúde, onde a dificuldade de acesso em um serviço essencial, a má qualidade da assistência, a falta de infraestrutura e condições inadequadas de trabalho entre outras faz com que, mesmo diante das políticas públicas existentes, as pessoas ainda estejam expostas a diversos desafios para receber um atendimento de qualidade (Navarro *et al.*, 2019).

Logo, torna-se fundamental discutir a abrangência da saúde, especialmente em relação aos serviços hospitalares, como mecanismo de garantia do direito básico à vida, na medida em que o adoecimento e as demais condições que exigem um cuidado em saúde representam situações do cotidiano do ser humano. A privação do cuidado em saúde, como a

dificuldade de acesso aos serviços, ou a sua oferta inadequada, que envolve um importante parcela da população, também irá representar uma forma de violação dos direitos humanos.

Diante desse quadro, o presente estudo teve como objetivo discutir sobre a questão do ambiente hospitalar à luz dos princípios dos direitos humanos, discorrendo sobre as principais formas de violação desses direitos nesse espaço de saúde.

Para atingir tais objetivos, o presente estudo consistiu de uma pesquisa de revisão bibliográfica, representando uma técnica de pesquisa que permite uma compreensão mais aprofundada de um determinado tema. Ela ocorre por meio da busca de autores e obras sobre o assunto, sistematizando os saberes e conhecimentos existentes em relação a ele (Tozoni-Reis, 2009).

O trabalho foi desenvolvido quanto seus objetivos, a partir dos preceitos do estudo exploratório, o qual é definido por Gil (2019) como sendo aquela que proporciona maior familiaridade com o problema pesquisado, deixando-o mais explícito e sendo executado a partir da pesquisa de materiais existentes sobre o tema.

CAPÍTULO 1: DIREITOS HUMANOS – ASPECTOS CONCEITUAIS

Os debates acerca do tema exigem que, inicialmente, se reflita sobre o sentido do termo “direitos humanos” na sociedade. Ao se referir ao tema, é necessário considerar que os direitos humanos se referem a uma expressão usual e ligada ao direito internacional público, de modo que originalmente o termo se refira a direitos que encontram sua garantia na ordem internacional. Num aspecto menos técnico, é possível referir-se à expressão “direitos humanos” como forma usual de se referir à proteção de direitos na ordem jurídica de uma nação. Logo, essa expressão deve ser utilizada no contexto de expressão da proteção aos indivíduos, seja no âmbito de uma determinada região ou no plano internacional (Dias; Alonso; Razaboni Jr., 2021).

Tendo a sua origem ligada ao direito internacional, esse termo passou a ser utilizado para se referir à proteção de direitos da sociedade, seja no campo civil, político, socioeconômico, cultural, dentre as diversas outras formas de direito existentes na ordem internacional. civis, políticos, sociais econômicos, culturais, dentre outros, na ordem internacional. A crescente importância desses direitos fez com que eles passassem a ser previstos nos tratados celebrados entre Estados, além de sua inclusão em declarações onde os estados fossem signatários (Dias; Alonso; Razaboni Jr., 2021).

No âmbito da proteção de direitos internacionais, deve-se entender que essas derivam de dois sistemas distintos, um composto pelo sistema global e outro composto pelos sistemas regionais. Dentro da proteção dos direitos humanos, o principal componente é a Organização das Nações Unidas (ONU), sendo esse sistema conhecido como sistema (onusiano). Por sua vez, os sistemas regionais de direitos humanos são compostos por três elementos: União Africana (UA) na África, Conselho da Europa (CE) na Europa e Organização dos Estados Americanos (OEA) nas Américas, sendo esse último o que o Brasil se encontra incluído. Ao tratar dos sistemas regionais, é necessário entender que suas atribuições extrapolam àquelas relacionadas aos direitos humanos (Silva, 2013).

Diante desses elementos apresentados, verifica-se que a proteção ao cidadão, no contexto da ordem jurídica interna de uma determinada nação, se refere a todo o sistema de proteção de um direito fundamental da pessoa humana. Quando essa proteção é oriunda da ordem jurídica externa, deve-se entender que essa irá se referir a proteção dos direitos humanos (Dias; Alonso; Razaboni Jr., 2021).

Logo, existem uma diferenciação terminológica que decorre do momento pelo qual os direitos fundamentais (internos) passam a ser refletidos, também no campo do direito

internacional público, o que ocorre como resultado da intensificação das relações internacionais e da vontade da sociedade internacional em oferecer proteção aos direitos das pessoas num contexto que extrapola a simples defesa contra os abusos que podem ser cometidos por entes estatais. Essa perspectiva fez com que houvesse uma diferenciação entre os direitos de índole interna (fundamentais) e os direitos internacionalmente protegidos (direitos humanos) (Mazzuoli, 2021).

Ainda considerando a compreensão internacional da questão dos direitos humanos, pode-se atribuir ao termo um sentido técnico que deriva de meados do século XX, especificamente em relação ao período da 2ª Guerra Mundial, onde ocorreram inúmeras violações dos direitos humanos. Esses eventos fizeram com que a sociedade passasse a refletir sobre a prevenção das violações, a partir da formação de um sistema de proteção internacional de direitos humanos. Esse sistema seria composto por normas, procedimentos e instituições internacionais criados para permitir a implementação de um modelo que permitiria promover o respeito aos direitos humanos em todas as nações (Piovesan, 2013).

Esse sistema compreende, portanto, uma estratégia para que as nações do mundo pudessem oportunizar a promoção de direitos humanos e liberdades fundamentais enquanto propósito mundial, a partir da mediação de um organismo forte, representado pela Organização das Nações Unidas. Apesar dessa concentração de poder, a formulação desse sistema não se propôs em reduzir a competência nacional exclusiva, mas cumpre o papel de buscar a proteção dos direitos humanos em temas de legítimo interesse internacional (Piovesan, 2013).

Tecnicamente, a expressão “direitos fundamentais” tende a representar especificamente à proteção dos direitos de caráter essencial, os quais estejam positivados na constituição de cada nação, encontrando dessa forma a sua proteção na ordem jurídica interna do país. Por outro lado, é necessário entender que esses mesmos direitos fundamentais têm a sua proteção na ordem jurídica internacional, fazendo com que passa a ser objeto de um conjunto de concepções sobre o tema, agora num contexto de Direitos Humanos. Nessa ideia, deve-se reforçar que esses direitos acompanham a pessoa não importando em qual pátria ela esteja ou a qual pátria ela pertença (Mazzuoli, 2021).

Nessa perspectiva, a ideia de direitos fundamentais assume um papel de destaque na composição desse sistema de proteção. Contudo, é importante destacar a diferença existente entre os termos direitos humanos e direitos fundamentais, bem como a sua abrangência e importância para a garantia da proteção dos indivíduos. Contudo, de forma geral, tratam-se de termos oriundos dos abusos provocados na 2ª guerra que passaram a compor uma sistematização organizada, descrita como “Direito Internacional dos Direitos Humanos” com

resultado das implicações do holocausto, além de outras formas de violação aos direitos humanos cometidas pelo regime nazista, resultando na organização pelas nações do mundo, de um novo ator internacional, a Organização das Nações Unidas, com vistas a garantir a promoção de direitos humanos e liberdades fundamentais enquanto propósito dessa entidade (Piovesan, 2013).

CAPÍTULO 2: DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Para que se possa compreender as configurações dos direitos humanos no Brasil é necessário trilhar os pressupostos históricos que levaram às características atuais do tema no contexto nacional. Inicialmente, é necessário entender a forma pela qual essas terras foram colonizadas e todos os eventos que decorreram nos anos que se seguiram ao descobrimento. Aspectos como a ocupação das terras, a relação dos colonizadores com os povos indígenas e, posteriormente, a escravidão, foram moldando um cenário de violação e abusos que exigiram, no decorrer do tempo, a adoção de movimentos de resistência e luta pela garantia de direitos (Moser; Rech, 2003).

Apesar dessa trajetória de lutas para a efetivação de direitos entre determinados grupos no país, as discussões acerca do tema são consideradas recente no Brasil, haja vista que somente passou a fazer parte das agendas de movimentos sociais e objeto de políticas públicas a partir do século XXI. Tal contexto se justifica pela falta de espaços de debate nos anos anteriores, o que culminou num contexto de ditadura onde a violação de direitos humanos em muitos casos tornou-se regra no território nacional ao longo de várias décadas (Freire, 2011).

Portanto, pode-se dizer que a Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na luta pelos direitos humanos no Brasil, sobretudo porque promoveu ações mais efetivas em relação à temática. Dentre muitas medidas, o texto constitucional reestabeleceu o Estado Democrático de Direito, levando à garantia de uma série de prerrogativas sociais no país (Fischmann, 2009).

Nessa perspectiva, o Estado Democrático de Direito permitiu que o país aderisse aos princípios basilares, necessários para a composição da sociedade de forma mais justa e igualitária, garantindo direitos aos indivíduos pertencentes à essa sociedade. Assim, a Constituição Federal consagra as três dimensões dos princípios do Estado de Direito de forma ampla (Piovesan, 2013).

Ao ser construída a partir de pilares de direito à dignidade humana, a Constituição reforçou sua forte influência no princípio humanista de valores, ética, moral, dentre outros aspectos. Nela estão sendo defendidas ideias que avém da influência dos tratados sobre os direitos humanos em sua criação, repercutindo a ideia de que o Estado é subordinado a garantias de direitos, e não mais o contrário, delimitando uma interdependência entre os valores e direitos sociais junto aos direitos fundamentais, garantindo a equivalência entre ambos (Piovesan, 2013).

Ainda a constituição traz consigo três classes, são elas: o direito coletivo, o direito individual e o direito difuso, termos aparentemente novos ao país, albergando diversos setores sociais, em sua ordem econômica, cultural e social, traçando novos parâmetros para máxima garantia destes direitos. E para que seja empregue as normas dispostas, o ordenamento trata da eficácia de sua aplicação, ou seja intenta que seja cumprido de imediato, assegurado no artigo 5º da Constituição (Piovesan, 2013).

Os pilares da Constituição brasileira, são fundamentados em três princípios, sendo eles: a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, princípios norteadores da legalidade e funcionalidade social, compondo o estado democrático de direito. Percebe que o doutrinador prioriza o impacto da vinculação aos direitos humanos, instituindo como um dos princípios delimitadores da lei, a dignidade da pessoa humana. Destarte, é reconhecido na lei diversas influências a proteção a dignidade do ser humano em sua convivência social, cultural, política, religiosa, dentre vários (Fischmann, 2009).

A Constituição de 88 pode ser definida como um intuito de totalitarismo constitucional, já que a mesma busca parâmetros evolutivos a serem seguidos pelo Estado, a fim de garantias sociais e a proteção aos direitos humanos. De acordo as ideias de Pedro Lenza, expoente doutrinador na esfera constitucional, a constituição inova, por garantir direitos da terceira dimensão, sendo direitos transindividuais, que se compõem a garantias até mesmo de direitos futuros, como a proteção ao meio ambiente, o direito à propriedade, o direito à comunicação, dentre outros (Lenza, 2008).

Diante desse panorama, observa-se que o direito brasileiro positivou em seu ordenamento jurídico a proteção a dignidade humana de forma clara e expressa, caracterizando nitidamente o constitucionalismo contemporâneo, vigente até os dias atuais. Há divergências entre os doutrinadores, pois para Piovesan o sistema constitucional em sua totalidade é misto, entretanto Mazzuoli analisa a definição da autora de outra forma, pois conforme ele, o sentido de sistema misto dá-se na forma hierárquica de tratamento dos tratados internacionais junto a constituição, e não quanto a incorporação dos mesmos (Mazzuoli, 2021).

CAPÍTULO 3: DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO HOSPITALAR

Para que se discutir as interfaces dos direitos humanos no âmbito dos serviços hospitalares é necessário, inicialmente, compreender os pressupostos desse tema no campo da saúde. Isso se dá porque a efetivação do direito a saúde, nos diferentes espaços onde ocorre esse tipo de prestação de serviços, relaciona-se diretamente com a concretização dos direitos da pessoa humana e sua falta ou deficiência representa uma forma de violação da dignidade humana (Silva, 2013).

3.1 Direitos humanos em saúde

No âmbito dos debates relativos aos direitos humanos, a questão da saúde tem assumido papel de destaque na sociedade contemporânea, uma vez que atualmente já se reconhece o direito à saúde como um direito de cidadania e parte dos direitos humanos. Isso se coloca pela essencialidade da saúde como meio de garantir a vida humana, tanto no caráter individual como coletivo. As discussões e ações em torno dos direitos sociais, incluindo a saúde, têm ampliado seu alcance, passando a ser discutida num panorama mais abrangente, dentro da concepção do direito internacional dos direitos humanos (Palácios, 2019).

No âmbito do direito internacional, os direitos humanos em saúde visam contribuir para que seja oferecida maior equidade para as nações, sendo definidas responsabilidades e instrumentos democráticos internacionais em torno das condições essenciais de vida para os cidadãos. Dessa forma, o tema passou a se exigir novas reflexões em relação aos avanços conquistados no que se refere aos direitos humanos indispensáveis, especialmente em relação à saúde, que, na sociedade atual tem implicância muito além de meras garantias legais, trazendo consigo normas morais, capazes de orientar ações de instituições e de indivíduos por parâmetros éticos, universais (Oliveira; Teles; Casara, 2021).

Ao longo do século XX, as discussões relativas aos direitos humanos foram organizadas e defendidas a partir da realização de movimentos globais, ganhando maior relevância e intensidade nos debates internacionais. Tais movimentos provocaram transformações e abriram a perspectiva de construção de um mundo comum mais justo e igualitário em todas as esferas da natureza humana, entre elas a saúde. Um marco desse processo, a criação das Nações Unidas, trouxe para a sociedade novos significados no que tange ao entendimento desses direitos, com o estabelecimento de princípios e normas para se garantir vida digna a todo ser humano. A partir de então, constantemente o mundo passou a contar com

mudanças em relação à ordem social conservadora, monárquica e aristocrática (Stevanim; Murtinho, 2021).

Uma característica importante do mundo moderno, burguês e liberal foi o poder exercido pelo Estado, além da representação política dos parlamentos. Nesse processo, os cidadãos passaram a conviver com mudanças significativas em termos de Direitos Fundamentais, variando de acordo com interesses políticos e regimes governamentais. Logo, direitos dos indivíduos, sejam os classificados como de primeira geração (direitos civis e políticos) viabilizaram a afirmação da individualidade, impedindo a dissolução das pessoas na coletividade. Outros direitos, classificados de segunda geração (direitos sociais e, posteriormente, direitos econômicos e culturais), também se somaram a esse processo, passando a tornar-se direitos a serem assegurados pelo Estado para garantia do bem-estar social aos indivíduos (Silva, 2013).

Esse novo cenário, dentre outras conquistas, permitiu que se estabelecesse o acesso universal, onde a própria condição humana tornava-se o requisito considerado para exercer determinados direitos. Além desse, o acesso indivisível, fundamentado nos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais são obrigatoriamente complementares, formulando um conjunto que passou a abranger diversos aspectos da natureza humana, dentre elas no campo da saúde (Oliveira; Teles; Casara, 2021).

Na sociedade contemporânea, as questões relacionadas aos direitos humanos ocorrem no âmbito da governança mundial, leis e políticas públicas nacionais e internacionais, na perspectiva de efetivação e consolidação desses direitos. Logo, esse novo panorama se fundamenta numa perspectiva de sujeitos livres e autônomos socialmente. Consequentemente, esses sujeitos passam a exigir a legitimação dos seus direitos, especialmente no campo da saúde que passa a contar com uma maior complexidade e com a abertura de novas demandas em decorrência da adoção de novos conhecimentos e tecnologias (Silva, 2012).

Nesse novo cenário apresentado, a dimensão dos direitos sociais presente nos direitos do homem está relacionada à proteção social a ser oferecida aos cidadãos, o que permitiu o desenvolvimento da solidariedade e da reflexão sobre novos direitos. Especificamente no Brasil, o texto constitucional traz o direito a saúde como um marco para a proteção dos direitos humanos, na medida em que a reconhece como um direito social e impõe ao Estado o dever de prover os recursos necessários para sua consecução (Silva, 2012).

Os pressupostos constitucionais se baseiam na essencialidade da preservação da vida e da dignidade humana, entendidas como obrigações morais de responsabilidade social que devem ser cumpridas pelo Estado e monitoradas pela sociedade civil. Logo, os direitos

humanos em saúde se baseiam na efetivação da saúde como meio para garantir uma condição essencial à vida humana (Oliveira; Teles; Casara, 2021).

É importante compreender que a essencialidade da saúde se encontra respaldada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que em seu artigo 25, remete à esse dispositivo como uma das formas de garantir os direitos essenciais das pessoas e comunidades. Nesse documento, a questão da saúde passa a ser abordada num sentido mais amplo, envolvendo desde aspectos relacionados a alimentação, além de questões como vestuário, trabalho, saneamento, entre outros fatores (Oliveira *et al.*, 2020).

Dessa forma, essa Declaração incorpora a preocupação na definição de medidas a serem adotadas pelas sociedades, e em especial voltadas para os grupos mais vulneráveis socialmente, para estruturar um modelo de assistência médica integral, que esteja atenta às especificidades, seja em relação ao cuidado, seja no aspecto da prevenção de doenças, sendo capaz de estruturar serviços e insumos de assistência à saúde, com qualidade e preparados para atender a população, sem discriminações. Nesse processo, passa a ser fundamental a importância o papel do Estado que, através de ações e políticas públicas, pode viabilizar e ampliar o direito à saúde (Oliveira *et al.*, 2020).

Diante desses aspectos, fica evidenciada a relação entre direitos humanos e saúde pública, haja vista que o respeito à saúde pública e respeito aos direitos humanos são elementos complementares e que exigem o estabelecimento de estratégias e ações para sua garantia, tendo em vista a sua importância para a humanidade. Logo, as sociedades devem exigir que se proponham políticas e programas de saúde pública que conciliem as preocupações com saúde coletiva e os direitos humanos.

Apesar do seu impacto sobre a vida das pessoas, o reconhecimento dos direitos humanos em saúde constitui um elemento ainda recente, haja vista que as conquistas nesse campo somente iniciaram a sua consolidação a partir da Constituição Federal de 1988. Além disso, a sua trajetória é marcada por tensões e avanços, seja no que se refere às questões políticas, ou ainda no âmbito legal. Analisando a sua dimensão individual, entende-se que o direito à saúde constitui um meio de assegurar ao cidadão sua autonomia pessoal e punição às formas de constrangimento a sua liberdade. Ao analisar-se a dimensão coletiva do direito à saúde, é necessário considerar a capacidade das sociedades em garantir melhores condições de vida e saúde a todas as pessoas. Deve-se porém ter em mente os paradoxos típicos da modernidade, que se impõem como formas de ameaça à efetivação dos direitos humanos, seja no geral ou no âmbito da saúde. Nessa perspectiva, tem-se uma sociedade dita democrática, mas que ao mesmo tempo torna-se cada vez mais desigual (Fonseca; Leivas, 2019).

3.2 Os direitos humanos no contexto hospitalar: um espaço de conflitos e possibilidades

Conforme preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a garantia dos direitos humanos é uma condição indissociável da luta por melhores condições de saúde da população. Tal prerrogativa se aplica aos mais diversos espaços de produção de saúde, envolvendo as diferentes complexidades de assistência à saúde, dentre as quais se inclui a assistência hospitalar (Ministério da Saúde, 2011).

Sabe-se que a assistência hospitalar envolve uma série de desafios que são decorrentes da complexidade do cuidado oferecido, além de especificidades do sistema de saúde brasileiro, onde a dificuldade de acesso e o alto volume de pacientes a serem atendidos, colocam o indivíduo numa condição secundária em seu próprio cuidado. Mesmo com as “garantias” estabelecidas nos diversos códigos e regulamentações existentes, observa-se que de forma efetiva muito pouco tem sido feito para garantir os direitos humanos das pessoas que procuram os estabelecimentos hospitalares, especialmente no serviço público. Tal perspectiva pode ser observada pela multiplicidade de cenários e condições de oferta de serviços hospitalares no país, uma vez que determinadas regiões ainda sofrem com a prestação inadequada desse serviço (Ministério da Saúde, 2011).

As condições específicas que fazem com que o indivíduo esteja num ambiente hospitalar faz com que este, na maioria das vezes, encontre-se numa situação de vulnerabilidade, de modo que os cuidados de saúde oferecidos nesses espaços precisam proteger a sua dignidade, preservando a sua qualidade de vida e o bem-estar (Oliveira, 2019).

No âmbito dos direitos humanos, um dos principais elementos constituintes é o direito a privacidade. Sabe-se que as condições estruturais em muitos estabelecimentos hospitalares do país têm colocado os usuários desses serviços em condição de violação desse seu direito. Tal situação tem sido observada em diversos contextos, onde a precarização do ambiente físico e das condições de oferta dos serviços expõe o paciente a um cenário de violação de sua privacidade. Contudo, é necessário compreender que o direito à privacidade se insere como forma de garantir ao paciente o direito de ser examinado em lugar privado e o direito de não ter o seu corpo desnecessariamente exposto, o que inclui unidades de isolamento, como unidades de terapia intensiva (Albuquerque, 2016).

O objetivo principal do cuidado em saúde, especialmente no contexto hospitalar, por sua complexidade, é garantir uma adequada assistência que permita a recuperação de saúde do indivíduo e, para tanto, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para buscar a plena recuperação do paciente. Contudo, em algumas situações o direito à privacidade do usuário é

violado de forma desnecessária, sobretudo em decorrência de uma estrutura de serviço que não protege o paciente em sua privacidade, seja pelas condições estruturais inadequada, seja por atitudes e comportamentos da equipe assistencial que não preserva a privacidade dos usuários (Oliveira, 2019).

Além disso, é importante entender que o direito à privacidade também envolve o direito à confidencialidade, concedendo ao paciente o direito de não ter exposto os seus dados pessoais. Ainda que a questão tenha sido recentemente abordada de forma legal, através da Lei Geral de Proteção de Dados, o tema ainda é um importante desafio aos gestores e profissionais de saúde. Tal perspectiva dos direitos humanos se baseia na premissa de que os dados relativos à saúde são altamente sensíveis e a publicação em qualquer que seja o meio representa uma grave violação de seus direitos (Albuquerque, 2016).

Ainda no campo dos debates relativos aos direitos humanos no âmbito hospitalar, destaca-se a ideia do direito a cuidados em saúde com segurança e com qualidade. Tal direito envolve todo o conjunto de elementos que formam a assistência hospitalar, envolvendo componentes como a estrutura, o processo e o resultado. Dessa forma, para que se ofereça um cuidado em saúde de qualidade, devem-se somar condições que envolvam os tratamentos, intervenções e medicamentos, os quais devem basear-se em boas práticas, a partir da ação de profissionais habilitados e treinados, além de equipamentos adequados e seguros (Albuquerque, 2016).

Outro importante aspecto relacionado aos direitos humanos no contexto hospitalar refere-se ao direito a não ser discriminado, ou seja, de ser tratado com a igualdade perante a lei e a igualdade na lei, princípio básico do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesse sentido, tal perspectiva garante que os indivíduos no cuidado em saúde nos espaços hospitalares não sejam discriminados em qualquer ordem, seja no âmbito da raça, cor, idade, condição de saúde, entre outros (Brasil, 2007).

Por fim, se remete a um dos direitos mais básicos no campo dos direitos humanos e que perpassa todos os espaços da vida em sociedade, incluindo o segmento da saúde e a assistência hospitalar, referindo-se ao direito à vida. Nesse aspecto, o Estado tem, não somente a obrigação de respeitar, ou seja, de abster-se de suprimir a vida de alguém, mas, também, de proteger os indivíduos de ameaças, mesmo potenciais, e, principalmente, de oferecer condições para a existência digna (Ramos; Esquivel, 2015).

No que se refere ao direito à vida no âmbito da saúde, é importante considerar que esse está relacionado às responsabilidades do Estado de prover e de melhorar continuamente os serviços de saúde, de modo a garantir aos pacientes tratamentos que assegurem sua vida, e de

adotar medidas para impedir que a vida dessas pessoas seja colocada em risco. Neste sentido, torna-se necessário a adoção de medidas para proteção dos usuários dos serviços, nos mais diversos níveis de complexidade. Para tanto, deve-se prover os estabelecimentos hospitalares de condições para prestação de serviços eficazes, garantindo-lhes a necessária resposta às condições de saúde que ameaçam o seu direito à vida (Ramos; Esquivel, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saúde é um dos principais fatores envolvidos no direito à vida, estando, portanto, intrinsicamente relacionada à ideia de direitos humanos na sociedade contemporânea. Nessa perspectiva, mais do que não provocar algo negativo que possa atentar contra as condições de saúde e, conseqüentemente, de vida dos indivíduos, cabe ao Estado prover os meios necessários para que assegurar condições adequadas de saúde, nos mais diferentes espaços de produção de saúde, especialmente na assistência hospitalar.

A partir da presente revisão bibliográfica constatou-se que apesar dos avanços e conquistas no campo dos direitos humanos nas últimas décadas, com a efetivação de uma cultura de luta pela garantia de direitos, sobretudo no campo da saúde, nota-se que tal perspectiva ainda se encontra em estágio embrionário, carecendo de avanços para consolidação da saúde enquanto direito irrevogável ao ser humano.

Especificamente nos espaços hospitalares, mesmo diante dos avanços e conquistas de direitos sociais, ainda prevalece, em muitos casos, um contexto de violação dos direitos, nas mais diversas esferas dos direitos humanos, como no direito à privacidade, à informação, à não discriminação e nos cuidados em saúde com segurança e qualidade.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Aline. **Direitos Humanos dos Pacientes**. Curitiba: Juruá, 2016.
- BARROS, Renata Furtado.; LARA, Paula Maria Tecles. **Direitos Humanos: um debate contemporâneo**. Carolina do Norte: Lulu Publishing, 2012.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004,
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Brasil: legislação federal compilada – 1973 a 2006**. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.
- DIAS, Laércio Fidelis; ALONSO, Ricardo Pinha; RAZABONI JR., Ricardo Bispo. **Novos direitos na contemporaneidade**. Marília: Cultura Acadêmica, 2021.
- FISCHMANN, Roseli. Constituição brasileira, direitos humanos e educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 14, n. 40, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/QPz7bgW7FmF3K4tbVRHVNMT/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2024.
- FONSECA, Ana Carolina da Costa; LEIVA, Paulo Gilberto Cogo. **Direitos Humanos e Saúde**. Porto Alegre: Editora da UFCSPA, 2019.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- LENZA, Pedro. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- LIMA, Fernando Antônio de Freitas. **Direitos Humanos e Pobreza: como aplicar o direito internacional dos direitos humanos no combate à pobreza no Brasil e no mundo**. Belo Horizonte: Dialética, 2020.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 8. ed. Barueri: Método, 2021.
- MESSETTI, Paulo André Stein; DALLARI, Dalmo de Abreu. Dignidade humana à luz da Constituição, dos Direitos Humanos e da bioética. **Journal of Human Growth and Development**, v. 28, n. 3, p. 283-289, 2018. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v28n3/pt_09.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Fundação Oswaldo Cruz. **Saúde e Direitos Humanos**. Brasília: Editora MS, ano 7, 2011.

MOSER, Cláudio; RECH, Daniel. **Direitos humanos no Brasil**: diagnóstico e perspectivas. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

NAVARRO, Joel Hirtz do Nascimento; SANTOS, Gabriela de Brito Martins; COSTA, Maristela de Oliveira; LIMA, Eliane de Fátima Almeida; LIMA, Rita de Cássia Duarte; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. Violência e Direito à Saúde no Brasil: designação, manifestação, significação e sentidos. **Saúde e Direitos Humanos: Violência, Cuidado e Transformações**, Belo Horizonte, v. 2, n. 20, p. 164-181, 2019. Disponível em: <https://encr.pw/2DanX>. Acesso em: 19 set. 2024.

OLIVEIRA, Maria Helena Barros; VIANNA, Marcos Besserman; SCHÜTZ, Gabriel Eduardo; TELES, Nair; FERREIRA, Aldo Pacheco. Direitos humanos, justiça e saúde: reflexões e possibilidades. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. especial, p. 9-14, dez; 2019. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2019.v43nspe4/9-14/pt>. Acesso em: 15 out. 2024.

OLIVEIRA, Maria Helena Barros; TELES, Nair; CASARA, Rubens Roberto Rabello. **Direitos humanos e saúde**: reflexões e possibilidades de intervenção. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021.

PALÁCIOS, Marisa. **Bioética, Saúde e Sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 6 ed. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAMOS, João Gualberto Garcez; ESQUIVEL, Carla Liliane Waldow. O direito à saúde como direito humano fundamental: breves considerações a respeito do seu formato legal à sua eficácia social. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 15, n. 28, p. 9-40, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/15308>. Acesso em: 15 out. 2024.

SILVA, Eduardo Pordeus. Direito humano à saúde e a questão da cidadania socioeconômica. **Revista do Senado Federal**, Brasília, v. 49, n. 193, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/49/193/ril_v49_n193_p163.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.

SILVA, Adriana Lopes. **Direitos Humanos**. 4 ed. Brasília: Senado Federal, 2013.

STEVANIM, Luiz Felipe; MURTINHO, Rodrigo. **Direito à Comunicação e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2021.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**. 2. ed. Curitiba: Iesde, 2009.

